



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º .....

LEI Nº 1.215 DE 06 DE julho DE 1976

FIXA O NOVO PERIMETRO URBANO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR: ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O perímetro urbano de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

" Principia no ponto sito à esquerda da confluência da rua Marginal com a Rua 1, do loteamento denominado Parque Santo Antonio, e daí segue por uma linha reta que passa pela confluência do cruzamento da água do alagado com a linha de força / da Cia Paulista de Força e Luz (hoje Centrais Elétricas de São Paulo CESP), prosseguindo sempre em linha reta até atingir a cerca / sita à margem esquerda da Rodovia Marechal Rondon, sentido Agudos / Bauru; daí deflete à direita, seguindo, sempre pela cerca da citada rodovia agora considerada como lado direito, no sentido Bauru - Agudos, até duzentos metros, perpendicularmente considerados da Via de Acesso Professor Carvalho Pinto, após ter ultrapassado o referido acesso; daí deflete novamente à direita, seguindo sempre paralelo ao acesso Professor Carvalho Pinto, na distância, constante de duzentos metros do referido acesso, até atingir, um ponto sito a quatrocentos metros após o cruzamento dessa linha com a linha de força da CESP, daí deflete à esquerda, num ângulo de noventa graus e segue sempre em linha reta até atingir o correjo "Ribeirão Agudos" daí sobe pelo correjo "Ribeirão Agudos" até o ponto em que esse se encontra com o correjo "Bom Sucesso"; daí deflete à esquerda e segue sempre em linha reta cruzando o segundo acesso, até atingir a cerca da divisa do Aeroporto Municipal; daí deflete à direita e segue em linha reta até atingir o eixo da rua Congonhas do loteamento denominado Parque Pampulha, no sentido Bairro - Freudenberg; daí



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º .....

dai deflete à esquerda e segue sempre em linha reta pela linha perimetral do Loteamento do Parque Pampulha, até atingir a Rua Budapest; dai deflete à direita e segue sempre em linha reta até atingir o termo final da Rua Budapest; dai deflete à direita e segue em linha reta sempre pelo perímetro do Parque Pampulha até atingir a cerca de/divisa da FEPASA (Estrada de Ferro Sorocabana); dai segue por esta (cerca sentido Lençóis Paulista - Agudos; até atingir o ponto de cruzamento entre o leito da dita ferrovia, com a Rua Fabio Leite Guimarães; daí deflete à esquerda e segue sempre em linha reta, paralelamente na distancia, mantida entre a Rua Fabio Leite Guimarães e José Salmem, no sentido Agudos - Borebi, até atingir o leito da Estrada/Agudos - Borebi, daí deflete à direita e segue pela dita estrada no sentido Borebi - Agudos, até o cruzamento Borebi - Agudos - Seminário; dai, atravessa o dito cruzamento e segue pela margem direita da estrada Agudos - Seminário - Paulistana e Domélia, até trezentos metros após a entrada do Seminário Seráfico Santo Antonio, sempre pela margem direita da mencionada estrada; dai deflete novamente à direita e segue numa linha reta até atingir a Rua Marginal do Loteamento Parque Santo Antonio; dai segue sempre pelo lado esquerdo da Rua Marginal, no sentido Bairro - Centro; até encontrar o ponto inicial cravado na confluencia da dita rua, com a Rua Um, fechando assim, o perímetro urbano da cidade de Agudos."

ART. 2º - Tanto dentro do perímetro urbano como fora dele, numa faixa de trezentos metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de Pau à Pique, de Barro, Taipa ou outras semelhantes.

PARAGRAFO ÚNICO - É permitido construir em madeira nas seguintes áreas do perímetro urbano:

- a) na área compreendida entre as avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, tanto de um lado como de outro, até o limite do perímetro urbano, da zona sul da cidade;
- b) nas áreas citas no Jardim Vienense ou Vila Vienense, Chacaras Avato e São Miguel.

ART. 3º - Os imóveis rurais situados dentro do perímetro urbano e descritos no Art. 1º desta Lei, não serão tributados pelo Município, enquanto mantiverem essa condição.

ART. 4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1 175 de 31 de dezembro de 1 975, e outras que contrariem essa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

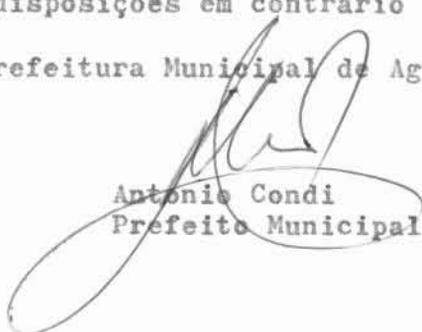
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.215 de 06 de Julho de 1976

OF. N.º .....

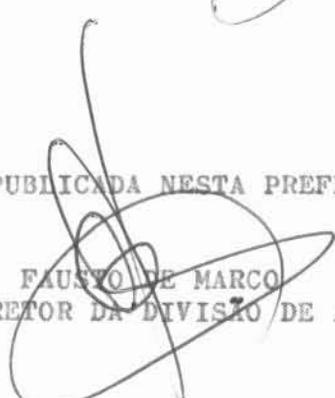
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Julho de 1976



Antonio Condi  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA



FAUSTO DE MARCO  
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO